

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 989, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1 965

Autoriza indenizações aos terrenos de Patrimô-  
nio Municipal.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

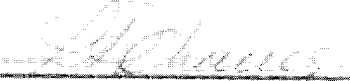
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar, com terrenos do Patrimônio Municipal, os antigos possuidores de terrenos havidos por compra, permuta, aforamento etc., da Prefeitura Municipal, cancelados com o mandado de 8 (oito) de novembro de 1963 (mil-novecentos-e-sessenta-e-três), expedido pelo Cartório do 2º Ofício local, protocolado no Cartório do 1º (primeiro) Registro de Imóveis, desta Cidade e Comarca em 8 (oito) de novembro de 1963 (mil-novecentos-e-sessenta-e-três), no livro 1-0, folhas número 73 (setenta-e-três), sob número 65.424, e assinado pelo Doutor Sebastião Linta, Exatíssimo Juiz de Direito desta Comarca, em cumprimento ao acórdão irrecurável do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 29 de novembro de 1 965.-

  
- Prefeito Municipal -  
(Geraldo Gouveia Franco)

  
- Secretário -  
(Lynce Ribeiro Chaves)

lfd/..